

ANUÊNCIA MUNICIPAL			201/2024-AMDIP
Número processo:	2024.12.17-0005	Vigência:	17/12/2024 - 17/12/2025
Requerente:	ANTONIO JOSIMAR PINHEIRO		
CNPJ/CPF:	007.457.343-83		
Contato:	(88) 9.8179-9691		
Endereço do empreendimento:	SITIO SÃO BENTO, SN - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE		
Coordenadas:	Latitude: 05°56'22,97"S - Longitude: 39°12'19,38"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA A PRODUÇÃO DE LEITE		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	99.960,00

Esta autorização está em conformidade com a Lei 146/2010 de uso e ocupação do solo e pressupõe a observância das condições, o não cumprimento destas condicionantes implicará na sua revogação, na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental aplicável, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Responsabilizo – me por todos e quaisquer eventuais descumprimentos. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental na continuação da atividade, estou condicionado a me manifestar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, está por sua vez mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e a saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- O solicitante desta autorização, é o(a) único(a) responsável perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo no atendimento às condições postuladas nesta autorização;
- É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- Não usar/manipular/produzir/estocar embalagens ou substâncias e/ou resíduos perigosos, tais como agrotóxicos nas áreas ou instalações da propriedade;
- Está Autorização não substitui a licença ambiental;
- Não explorar a reserva legal da propriedade ou posse rural, que tem como função auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, na qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel;
- O descumprimento dos planos, projetos ou condicionantes impostas pelos órgãos de gestão ambiental implicará na suspensão ou cancelamento desta autorização.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 17 de Dezembro de 2024

Patricia Alves Bezerra
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo



Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/3909
aAmbiental

